

Origem: 2º PJ do Meio ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a problemática urbanística referente à definição dos limites entre os municípios de Belém e Ananindeua
Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.1.9. Processo 000441-116/2013

Requerente: Edmilson Rodrigues, então Deputado Estadual

Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 1ª PJ dos Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Pedido de providências contra fechamento de escola em regime de convênio do bairro do Umarizal, que acarretaria o remanejamento de 350 (trezentos e cinquenta) alunos da 1ª a 4ª séries.

Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.1.10. Processo 000218-112/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; R. P.G.

Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC a R.P. G., pessoa com deficiência auditiva, de 18 anos de idade, aluno da Escola Municipal Prof. Francisco da Silva Nunes, especificamente no que diz respeito à necessidade de contratação de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para o quadro de pessoal da mencionada escola, a fim de que o aluno com deficiência possa receber atendimento educacional especializado.

Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

2.2.1. Processo 000037-012/2015

Requerente: A coletividade

Requerido: Conselho de Acompanhamento do FUNDEB no Município de Porto de Moz

Origem: PJ de Porto de Moz

Assunto: Apurar notícia de mau funcionamento do Conselho de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação-FUNDEB do Município de Porto de Moz

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que de acordo com a Lei nº 11.494/2007, os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros e, verificou-se que agiu de forma escorregada a ilustre Promotora de Justiça ao promover o arquivamento deste Inquérito Civil, até porque a mesma se encontrava mais próxima do contexto sócio-político do Município em comento, em cujos domínios geográficos os atores sociais e as colorações político-partidárias, como é comum em muitas cidades interioranas deste país, se fazem perceber com mais nitidez, sem que se demande muito esforço do "turista" desavisado.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO.

2.2.2. Processo 000156-116/2013

Requerente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Requerido: Francisca Mendonça Oliveira Reis

Origem: 8º PJ de Direitos Constitucionais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

ASSUNTO APURAR POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPLENIMENTO DE FUNDOS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando o fato de ter havido a devida devolução de valores corrigidos ao erário pela Representada, o que implica a perda do objeto do presente feito, e não subsistindo motivos que justifiquem a propositura de Ação por Improbidade Administrativa pelo MP ou outro procedimento legal.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO.

2.2.3. Processo 000061-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Vivo S/A

Origem: PJ de Afuá

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de serviço da operadora Vivo S/A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, após a intermediação do Órgão de Execução do Ministério Público junto à Operadora VIVO S/A, houve a melhoria da prestação do serviço móvel pessoal de telefonia.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO.

2.2.4 Processo 000097-001/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Alan de Souza Viana

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Apurar possível cometimento de agressão física e abuso de autoridade por parte de policial militar do DPM de Juruti/Pá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de matéria penal e não ser atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal, conforme Súmula nº 002/1998-CSMP, devendo ser devolvidos os autos à Promotoria de Justiça de origem, para os fins do art. 28, do CPP.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO.

2.2.5. Processo 000308-116/2013

Requerente: Ana Paula do Nascimento Velasquez

Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar a não implementação do ensino da língua espanhola nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio, conforme determinação da Lei nº 11.161.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, os termos do voto do Conselheiro Relator, INDICANDO a Exma. Promotora de Justiça Suely Regina Ferreira Aguiar Catete, para atuar no feito. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057, de 2006.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO.

2.2.6. Processo 000116-151/2014

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

Requerido: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG)

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 087/2003, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG) e a Associação dos Feirantes de Hortifrutigranjeiros do Ver-o-Peso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando o instituto da prescrição e, quanto ao débito e multa imputados pelo TCE/PA ao ora, Representado, por força do Acórdão nº 43.963 de 25/09/2008, a Procuradoria Geral do Estado procedeu às providências necessárias, haja vista que propôs a devida ação judicial, para recolhimento dos respectivos valores ao erário.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO.

2.2.7. Processo 000562-116/2013

Requerente: Paulo Antônio Neves de Menezes

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB; Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades com relação ao pagamento de adicional de insalubridade a servidores, bem como a não extensão de plano de saúde a seus dependentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto

do Conselheiro Relator, eis que se constatou que a SESAN e o IPAMB tomaram as providências que o caso requeria. A SESAN, por meio de Técnico habilitado, procedeu às avaliações e expedições de laudos periciais, conforme os locais e atividades exercidas pelos servidores daquela Secretaria e o IPAMB, por sua vez, informou que viabilizou a inscrição dos servidores efetivos e temporários, tendo havido a suspensão da inscrição de dependentes em observância à Resolução nº05/2012-CONSAUDE/PABSS/IPAMB.

Em que pese a afirmação de que todos os servidores municipais, efetivos, comissionados, temporários, pensionistas, aposentados e seus dependentes tem direito ao PABSS, não se pode negar, por outro lado, que as constantes suspensões de inscrições aos potenciais segurados do IPAMB, bem como as prorrogações dessas suspensões podem gerar uma série de transtornos para tais pessoas, inviabilizando o efetivo direito à saúde por parte de servidores públicos municipais e seus dependentes que não tenham a possibilidade de viabilizar a necessária inscrição. Desse modo, SUGERIU que a Promotoria de Justiça de origem procedesse à expedição de Recomendação ao IPAMB, no sentido de viabilizar, no menor tempo possível, as inscrições do seu público-alvo, ou seja, servidores e seus dependentes, em respeito aos princípios da eficiência, da razoabilidade e, notadamente, o da dignidade humana.

2.2.8. Processo 006296-003/2015

Requerentes: E.C.H.S. e outros

Requerido: Em apuração

Origem: 5º PJ Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Visa apurar suposta violação de direitos e negligência com idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Órgão do Ministério Público diligenciou no sentido de ver solucionada a situação objeto do presente procedimento administrativo, e que a decisão de proceder ao arquivamento decorreu do fato de que a idosa passou a residir sob os cuidados de seu filho mais velho, Sr. Altevir Hervey Cardoso, na Comarca de Castanhal.

2.2.9. Processo 000086-001/2015

Requerente: Marlene Gouvea Alves

Requerido: Igreja Evangélica Quadrangular

Origem: 2º PJ do Meio ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira à época, Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, eis que todas as providências foram tomadas para atender a reclamação recebida e o problema objeto do procedimento em tela não mais existe.

2.2.10 Processo 000812-116/2013

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundo Municipal de Solidariedade Geração Emprego e Renda - Ver-o-Sol

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades com relação à Inexigibilidade de Licitação do Fundo Municipal de Solidariedade Geração Emprego e Renda - Ver-o-Sol, cujo objeto é a cooperação técnica entre as convenientes para fins de oferecer a jovens e adultos curso de qualificação em noções básicas de informática.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que, principalmente, não restou configurada a lisura na ocorrência dos fatos, que, não forem recusados pedagogicamente, haverão de causar prejuízos ao Erário municipal, possibilitando burla à lei de licitações e o apadrinhamento, mesmo se considerando que, após se realizarem os cursos aos administrados, houve o distrato do convênio em comento, em 31/07/2013, antes da instauração deste Procedimento Preparatório (em 1º/08/2013). DETERMINOU, portanto, o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de outro Membro, considerando que atualmente outro Promotor de Justiça diverso do que promoveu o arquivamento, está respondendo por aquela Promotoria